



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



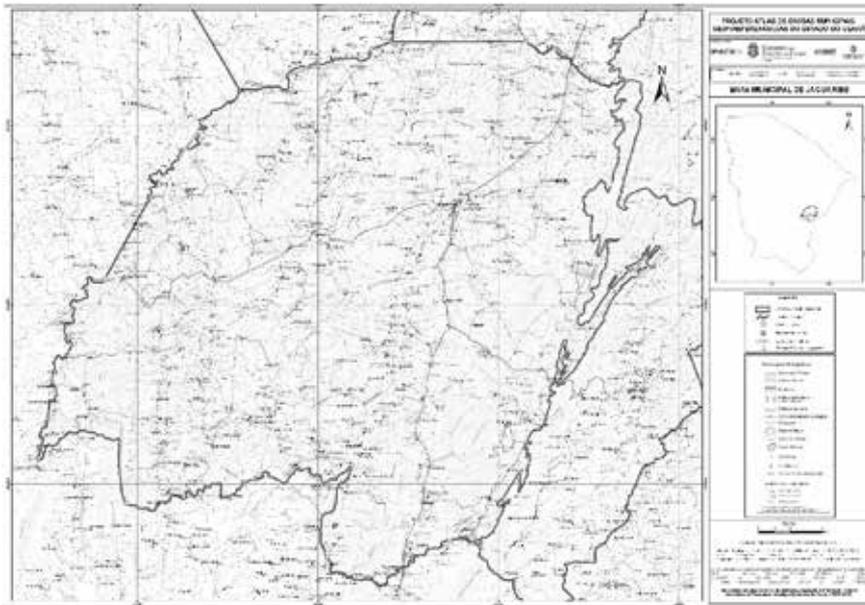
da SUDENE), hoje submerso pelas águas do Açude Castanhão; e por uma reta vai até a ponta norte da Serra da Micaela [562.801 / 9.377.994].
 Com o Município de IRACEMA - A leste. Começa na ponta norte da Serra da Micaela [562.801 / 9.377.994]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [561.845 / 9.374.676], na Serra do Pereiro; desce pela encosta ocidental desta serra até o ponto de coordenadas [561.405 / 9.374.358], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até o cruzamento com o riacho Pinhões [558.173 / 9.361.201].
 Com o Município de JAGUARIBE - Ao sul. Começa na encosta ocidental da Serra do Pereiro, no cruzamento da curva de nível de 250 m com o riacho Pinhões, [558.173 / 9.361.201]; desce por este riacho até sua foz no riacho do Velame [548.598 / 9.364.941] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901], nas águas do Açude Castanhão.
 Com o município de JAGUARETAMA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901], no Açude Castanhão; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548.711 / 9.384.801]; apanha o divisor de dois riachos sem denominação, formadores do Açude Castanhão, até o ponto de coordenadas [549.650 / 9.391.863], no cruzamento deste divisor com a estrada Sítio Lagoa do Meio / Sítio Lagoa da Porta; apanha outro divisor, de outros dois riachos sem denominação, formadores do Açude Castanhão, até o ponto de coordenadas [552.143 / 9.393.120]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [549.625 / 9.395.441], na estrada que liga Sítio Santa Luzia a Sítio Lagoa da Onça; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [552.117 / 9.397.889] e por outra linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.489 / 9.398.390].



Mapa municipal de Jaguaribara, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
 MEMORIAL DESCRITIVO
 (Descrição dos Limites)
 MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

Com o Município de JAGUARETAMA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [521.603 / 9.360.366], no riacho do Manoel Lopes; desce pelo riacho do Manoel Lopes até sua foz no Açude Castanhão [533.963 / 9.364.159] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901], nas águas do Açude Castanhão.
 Com o Município de JAGUARIBARA - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901], nas águas do Açude Castanhão; vai em linha reta até a foz do riacho dos Pinhões no riacho do Velame [548.598 / 9.364.941] e sobe pelo riacho dos Pinhões até o cruzamento do sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.173 / 9.361.201].
 Com o Município de PEREIRO - A leste. Começa no cruzamento do riacho Pinhões com o sopé da Serra do Pereiro [558.173 / 9.361.201], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o riacho da Aba [544.208 / 9.317.100].
 Com o Município de ICO - Ao sul. Começa no cruzamento do riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.208 / 9.317.100], na curva de nível de 250 metros; desce pelo riacho da Aba até a sua foz no riacho do Brum [541.717 / 9.317.817]; desce pelo riacho do Brum até a sua foz no rio Jaguaribe [529.793 / 9.316.085]; desce por este rio até a foz do riacho das Almas [532.212 / 9.324.884] e sobe pelo riacho das Almas até a foz do riacho da Jia [522.043 / 9.323.311].
 Com o Município de OROS - Ainda ao sul. Começa na foz do riacho da Jia no riacho das Almas [522.043 / 9.323.311]; sobe pelo riacho das Almas até sua nascente no Serra do Condado [510.907 / 9.321.181]; segue pelo divisor de águas desta serra, toma o divisor de águas entre o riacho Manuel Lopes e o riacho Livramento e segue por este último divisor até a nascente do riacho Manoel Lopes [502.640 / 9.325.430].
 Com o município de SOLONÓPOLE - A oeste. Começa na nascente do riacho do Manoel Lopes [502.640 / 9.325.430]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [508.907 / 9.342.393], no Açude Nova Floresta; vai em linha reta até a foz do riacho dos Porcos no riacho do Manoel Lopes [512.773 / 9.349.332] e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas [521.603 / 9.360.366].



Mapa municipal de Jaguaribe, parte integrante desta Lei.

